



**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019**

**Modifica o Artigo 39, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salário dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, institui tabelas salariais, fixa as normas para a avaliação anual do desempenho funcional e dá outras providências.”**

**Artigo 1º** - O Artigo 39, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 39 – Os concursos poderão ser realizados por meio da contratação de empresa terceirizada, escolhida necessariamente por procedimento licitatório, sendo admitida a dispensa da licitação somente se verificado o preenchimento dos requisitos do inciso XVIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo atribuída à comissão organizadora a fiscalização das atividades envolvendo a elaboração e realização de todas as fases e etapas do certame.

Sala das sessões 30, de agosto de 2019.

  
**ANTONIO MARCOS GAVA JUNIOR**  
Vereador

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO. 11,38  
FLS.: 868  
Barra Bonita, 30 de 08 de 19  
*Marcos*